

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA CONFEA Nº 205/2026**

Estabelece medidas de proteção e encaminhamento de mulheres em situação de violência no âmbito do Confea e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas de proteção e encaminhamento de mulheres em situação de violência no âmbito das atividades e instalações do Confea.

Parágrafo único. As medidas aplicam-se às mulheres que atuem no Confea ou participem de suas atividades, observadas as particularidades de cada vínculo, e poderão alcançar situações de violência ocorridas fora do Conselho quando houver repercussão sobre a segurança da mulher no ambiente institucional.

Art. 2º A atuação do Confea observará:

I – o respeito à dignidade, à autonomia e à privacidade da mulher;

II – o atendimento reservado, com coleta e compartilhamento apenas das informações necessárias à proteção e aos encaminhamentos cabíveis, assegurado o acesso restrito aos registros e a proteção dos dados pessoais;

III – a prevenção da exposição indevida, da repetição desnecessária do relato e de qualquer forma de retaliação; e

IV – a articulação com os serviços públicos e demais integrantes da rede de proteção, conforme a situação apresentada.

Parágrafo único. Documentos de monitoramento e controle utilizarão informações agregadas ou desidentificadas, de modo a evitar a identificação direta ou indireta das mulheres atendidas.

Art. 3º Conforme as circunstâncias do caso e as competências das unidades envolvidas, poderão ser adotadas:

I – providências imediatas de segurança e acionamento dos serviços de emergência;

II – orientação sobre os canais de atendimento e os serviços da rede de proteção;

III – medidas relativas ao ingresso, à circulação e à permanência de pessoas nas instalações do Confea;

IV – ajustes temporários na organização das atividades de trabalho, quando cabíveis e juridicamente possíveis, considerada a manifestação da mulher; e

V – encaminhamentos às instâncias competentes para gestão de pessoas, prevenção ao assédio, tratamento de manifestações ou apuração de fatos.

Parágrafo único. As providências administrativas do Confea não substituem as medidas protetivas de urgência nem a atuação das autoridades competentes.

Art. 4º A pessoa que receber pedido de ajuda por meio do Sinal Vermelho deverá prestar atendimento discreto e reservado e promover o acionamento da Polícia Militar, pelo telefone 190, e/ou da Central de Atendimento à Mulher, pelo telefone 180, observadas as orientações da campanha adotada pelo Confea.

Parágrafo único. O atendimento e as providências imediatas de proteção não dependem da apresentação de denúncia formal, boletim de ocorrência ou documento comprobatório.

Art. 5º As manifestações e denúncias relativas a fatos da competência do Confea serão recebidas e tratadas pela Ouvidoria em seu fluxo ordinário, conforme regulamento próprio, observadas as salvaguardas de proteção da identidade e os encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo único. O tratamento da manifestação pela Ouvidoria não condiciona nem substitui a adoção imediata de medidas de segurança ou de proteção no ambiente institucional.

Art. 6º Compete à unidade de gestão de pessoas:

I – avaliar, em articulação com as unidades competentes, as medidas administrativas de apoio e proteção aplicáveis às mulheres que atuem no Confea;

II – disponibilizar aos profissionais envolvidos em atividades de controle, conformidade, atendimento e segurança materiais sobre a Lei Maria da Penha, a Lei do Sinal Vermelho, os instrumentos nacionais e internacionais pertinentes e os canais de proteção; e

III – promover e documentar a orientação dos profissionais quanto às medidas previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam assédio ou discriminação no âmbito institucional, será observada também a Política de Prevenção ao Assédio e à Discriminação do Confea.

Art. 7º A unidade responsável pela segurança e pelo controle de acesso avaliará e executará as providências de sua competência necessárias à proteção da mulher nas instalações do Confea, mediante acesso somente às informações indispensáveis à sua atuação.

Art. 8º Compete à unidade de gestão de pessoas organizar e manter as evidências institucionais da execução desta Portaria, especialmente os registros de divulgação, disponibilização de materiais, orientação dos profissionais, medidas implementadas e melhorias adotadas.

Parágrafo único. Os registros das manifestações permanecerão nos sistemas e procedimentos próprios da Ouvidoria, cabendo à unidade de gestão de pessoas utilizar, para os fins deste artigo, apenas informações compartilhadas de forma legítima e necessárias à comprovação das medidas institucionais.

Art. 9º. A aplicação desta Portaria observará os demais atos internos pertinentes e as competências das unidades do Confea.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 29/09/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1691286** e o código CRC **394F05B2**.

Referência: Processo nº 00.005886/2026-25

SEI nº 1691286